

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 2016**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

### **EMENDA N°**

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

IV - suspender admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por empresas estatais dependentes, por autarquias e por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância, aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de administração tributária, educação, saúde e segurança, bem como as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, em qualquer caso sendo consideradas apenas as vacâncias ocorridas a partir da data de assinatura do termo aditivo; e

.....”  
**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme os incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal, a administração tributária é atividade essencial ao funcionamento do Estado, tem precedência sobre os demais setores administrativos e contará com recursos prioritários para a realização de suas funções.

Essas características evidenciam a necessidade de se preservar a administração tributária das medidas restritivas contidas no inciso IV do art. 3º do PLP nº 257/2016.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Chico Lopes